



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020

CONTRATO Nº 76 /2020

VALOR DO CONTRATO R\$ 24.867,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, pelo Secretário da Administração, **LUIZ HENRIQUE MONTE**, portador da cédula de identidade RG n.º 11054290 e do CPF n.º 036.433.398-79, pelo Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG n.º 23.785.306 e do CPF n.º 178.807.478-50 e pelo Secretário da Saúde, **FABIO FLORES NANI**, portador da cédula de identidade RG n.º 20.390.291-9 e do CPF n.º 155.829.318-30.

b) Como CONTRATADA:

BAPTISTELLA COMÉRCIO E EVENTOS LTDA ME, com sede na Avenida Barão de Itapema, n.º 228 SS, bairro Centro, no município de Itatiba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 12.940.723/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **AILTON BAPTISTELLA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 8.202.068-1 e do CPF n.º 713.098.298-53.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de **creme vegetal, café em pó, adoçante e chá mate**, de acordo com as quantidades, especificações e prazos



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão N° 34/2020, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	Valor Unit./R\$	Valor Total/R\$
04	402	PO	1.21.06.0070-3 - CREME VEGETAL, COM SAL, EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	CLEYBOM	4,70	1.889,40
CREME VEGETAL, COM SAL, EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, SABOR MANTEIGA. Produto feito a partir de óleos vegetais, livre de gorduras "trans" tanto quanto hidrogenadas, que não contenha glúten em sua composição, com aroma de manteiga idêntico ao natural. A embalagem deverá conter uma película lacrando o produto, além da tampa. Quanto à rotulagem, a mesma deverá constar todas as informações necessárias para avaliação nutricional do produto.						
08	2.034	PT	1.21.07.0011-2 - CAFÉ EM PÓ 500 GR	CABOCLO	8,90	18.102,60
CAFÉ EM PÓ 500 GR - Café em pó homogêneo, torrado e moído, gosto predominantemente de café arábica, acondicionados em embalagens alto vácuo, 500 gramas, preferencialmente reembalados em caixas de papelão, com no mínimo 12 meses de validade no ato da entrega, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. A marca do produto deve possuir Certificado no PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, com nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos e/ou Laudo equivalente emitido por laboratório credenciado pela REBLAS/ANVISA, ou ainda o Selo de Qualidade Produto de São Paulo.						
09	344	FR	1.21.07.0021-0 - ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO À BASE DE SUCRALOSE	ADOCYL	7,50	2.580,00
ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO À BASE DE SUCRALOSE - Frasco com no mínimo 75 mililitros de adoçante dietético líquido à base de sucralose. A embalagem deverá conter informações do produto e dados do fabricante.						
10	114	FR	1.21.07.0021-0 - ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO À BASE DE SUCRALOSE	ADOCYL	7,50	855,00
ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO À BASE DE SUCRALOSE - Frasco com no mínimo 75 mililitros de adoçante dietético líquido à base de sucralose. A embalagem deverá conter informações do produto e dados do fabricante.						
12	240	CX	1.21.07.0039-2 - CHA MATE	REAL	6,00	1.440,00
CHA MATE - Embalagem com 250 gramas de chá de erva mate, tostado, 100% natural, acondicionadas em caixas de papelão. O produto deverá conter todas as informações quanto a procedência e fabricante.						

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

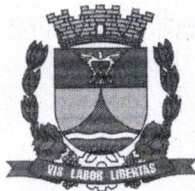
3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

3.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza da Despesa **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção Da Secretaria da Administração, Nota de Empenho nº5245-000 no valor de R\$ 1.575,00 (um mil e quinhentos e setenta e cinco reais); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção Da Secretaria da Administração, Nota de Empenho nº5246-000 no valor de R\$ 14.355,00 (quatorze mil e trezentos e cinquenta e cinco reais); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, Nota de Empenho nº5247-000 no valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, Nota de Empenho nº5248-000 no valor de R\$ 2.233,00 (dois mil e duzentos e trinta e três reais); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar Ambulatorial, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.300.0117 – MS/Média e Alta Complexidade, 10.302.0007.2.028 – Manut. Secret. Saúde/FMS/Assist Hosp Amb, Nota de Empenho nº5249-000 no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); **nº02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar Ambulatorial, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.300.0117 – MS/Média e Alta Complexidade, 10.302.0007.2.028 – Manut. Secret. Saúde/FMS/Assist Hosp Amb, Nota de Empenho nº5250-000 no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); **nº02.00.00** – Prefeitura de Itatiba, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.04 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.300.0118 – MS/Vigilâncias em Saúde, 10.304.0007.2.029 – Manut. Secret. Saúde/FMS/Vigilância



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Sanitária, Nota de Empenho nº5251-000 no valor de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura de Itatiba, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/Vigilância Epidemiológica, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.300.0013 – Incentivo DST/AIDS/Ministério da Saúde, 10.305.0007.2.030 – Manut. Secret. Saúde/FMS/Vigilância Epidemiológica, Nota de Empenho nº5252-000 no valor de R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar Ambulatorial, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.300.0117 – MS/Média e Alta Complexidade, 10.302.0007.2.028 – Manut. Secret. Saúde/FMS/Assist Hosp Amb, Nota de Empenho nº5253-000 no valor de R\$ 1.878,00 (um mil e oitocentos e setenta e oito reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar Ambulatorial, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.300.0117 – MS/Média e Alta Complexidade, 10.302.0007.2.028 – Manut. Secret. Saúde/FMS/Assist Hosp Amb, Nota de Empenho nº5254-000 no valor de R\$ 1.981,70 (um mil e novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura de Itatiba, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.04 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.300.0118 – MS/Vigilâncias em Saúde, 10.304.0007.2.029 – Manut. Secret. Saúde/FMS/Vigilância Sanitária, Nota de Empenho nº5255-000 no valor de R\$ 1.534,50 (um mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura de Itatiba, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/Vigilância Epidemiológica, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.300.0013 – Incentivo DST/AIDS/Ministério da Saúde, 10.305.0007.2.030 – Manut. Secret. Saúde/FMS/Vigilância Epidemiológica, Nota de Empenho nº5256-000 no valor de R\$ 304,80 (trezentos e quatro reais e oitenta centavos).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor Fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e neste contrato.

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itatiba, situada à Avenida Nair Soares de Macedo Fattori, s/ nº Jardim de Lucca, no município de Itatiba/SP.

7.2 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

7.3 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da Contratada:

8.1.1 - Atender a todos os prazos e especificações constantes do edital e do contrato.

8.1.2 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

8.1.3 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

8.1.4 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

8.1.5 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.6 - Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

8.1.7 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 34/2020, e as demais condições estabelecidas neste contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.1.8 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

8.2.4 - Aplicar penalidades em caso de inadimplemento.

Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 50/2020 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 24.867,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 50/2020 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

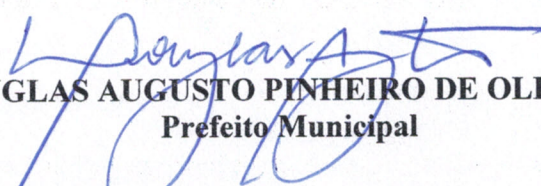


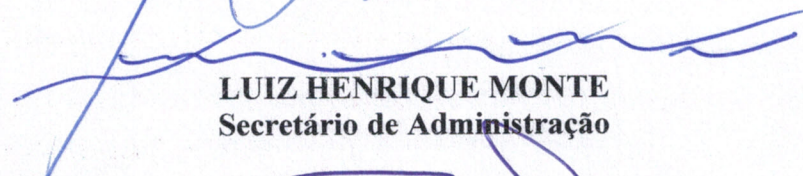
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

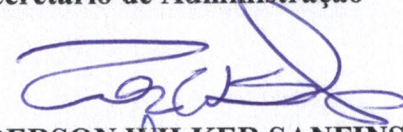
Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

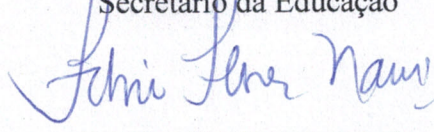
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 17 JUL. 2020

Pela Contratante:

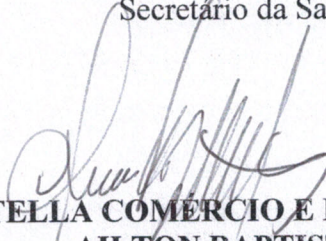

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE MONTE
Secretário de Administração


ANDERSON WILKER SANFINS
Secretário da Educação

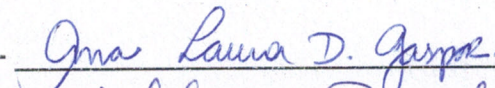

FABIO FLORES NANI
Secretário da Saúde

Pela Contratada:

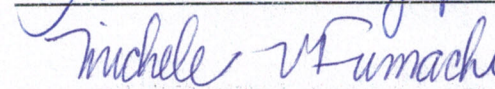

BAPTISTELLA COMERCIO E EVENTOS LTDA ME
AILTON BAPTISTELLA

Testemunhas:

1 -



2 -



Observação: Esta é a fl. 10/10 do Termo de Contrato nº
do Processo Administrativo nº 2020000000007, firmado em

76

17 JUL. 2020

/2020, oriundo